



<b>Evento</b>	Salão UFRGS 2015: SIC - XXVII SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
<b>Ano</b>	2015
<b>Local</b>	Porto Alegre - RS
<b>Título</b>	O CONFLITO ENTRE A LIBERDADE DE EXPRESSÃO E O DIREITO À PRIVACIDADE NO MARCO CIVIL DA INTERNET
<b>Autor</b>	LAIZA RABAIOLI
<b>Orientador</b>	FABIANO MENKE

## O CONFLITO ENTRE A LIBERDADE DE EXPRESSÃO E O DIREITO À PRIVACIDADE NO MARCO CIVIL DA INTERNET

LAIZA RABAIOLI

(Graduanda em Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal do Rio Grande do Sul e Bolsista de Iniciação Científica BIC/UFRGS)

**ORIENTAÇÃO:** Prof. Dr. Fabiano Menke (UFRGS)

Esta pesquisa se propõe a investigar os efeitos e impactos da promulgação da Lei 12.965/2014, denominada de “Marco Civil da Internet”, na relação entre a liberdade de expressão e o direito à privacidade. Por meio do método hipotético-dedutivo de abordagem, pretende-se verificar se os artigos 2º e 3º do texto legal supracitado podem ensejar uma interpretação *hierárquica* entre os direitos, distinta do entendimento constitucional acerca da questão, de modo a conceder, de antemão, prioridade à liberdade de expressão em face dos demais direitos da personalidade (THOMPSON, 2013). Nesse sentido, busca-se uma visão crítica e ampla sobre a problemática em tela, abarcando, pois, os textos legais, as produções doutrinárias e as decisões jurisprudenciais. Os textos legais confrontados foram a Constituição Federal (art. 1º, III, art. 5º, IV, IX, X e art. 220, *caput*), o Código Civil (arts. 11-21) e o Marco Civil da Internet; nos dois primeiros, diferentemente do Marco Civil, não se constatou qualquer possibilidade de prevalência da liberdade de expressão em relação aos demais direitos fundamentais e da personalidade. Doutrinariamente, defende-se uma interpretação teleológica da liberdade de expressão (BORNHOLDT, 2010), porquanto ela própria se destina a permitir o pleno desenvolvimento da personalidade humana, consubstanciando, ainda, um dos elementos essenciais do Estado Democrático de Direito (MIRAGEM, 2005). Já o direito à privacidade, *the right to privacy* (WARREN et BRANDEIS, 1980), reconhecido constitucionalmente como inviolável, confere o poder de excluir razoavelmente do conhecimento alheio ideias, fatos e dados pertinentes ao sujeito, bem como determina o dever, *erga omnes*, de não divulgação da intimidade alheia (FERNANDES, 1977). Tal conceito vem ganhando contornos mais expansivos com o advento das novas tecnologias (DONEDA, 2006; LEONARDI, 2012), provocando, por conseguinte, a ocorrência de conflitos de natureza diversificada. Impreterivelmente, tais colisões entre direitos fundamentais – quais sejam: entre o direito à liberdade de expressão e à privacidade – devem ser solucionadas assentando-se nos mecanismos de ponderação, cujo conteúdo deve ser dado pelo princípio da proporcionalidade (ALEXY, 2011) à luz do caso concreto; não há de se falar, logo, em direitos fundamentais absolutos, uma vez que estes sofrem limitações recíprocas e necessárias (LIMBERGER, 2007). Com o intuito de aferir a aplicabilidade prática das considerações expostas na doutrina, passou-se ao exame do material jurisprudencial. As decisões apreciadas foram obtidas a partir da busca pelas palavras-chave “liberdade de expressão”, “privacidade” e “internet”. Inicialmente, a pesquisa apresentou 838 resultados, os quais foram filtrados sob dois critérios: i) data de ocorrência do fato posterior à promulgação do Marco Civil; ii) julgamento proferido por um dos seguintes órgãos: TJ-MA, TJ-RJ, TJ-RS e TJ-SP. Reuniram-se, finalmente, dez casos, os quais procuram representar, em linhas gerais, um recorte da posição atualmente adotada pela jurisprudência frente aos conflitos entre liberdade de expressão e direito à privacidade. O estudo dos acórdãos concluiu que a suposta hierarquização entre direitos não vem sendo recepcionada pelos Tribunais, visto que a resolução das colisões ainda repousa na prática da ponderação, sem qualquer presunção de prevalência da liberdade de expressão que se concretize antes da análise do caso concreto.